fixa as circunscrições dos consulados de Portugal em Itália: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar que as circunscrições dos consulados de Portugal nos territórios anexados à Itália fiquem assim estabelecidos:

Trieste, a província dêste nome. Fiume, a província dêste nome.

O Trentino ficará compreendido na circunscrição do consulado em Milão.

O mesmo Ministro o faça executar e publicar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1925. — Manuel Teixeira Gomes — Joaquim Pedro Martins.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 10:913

Não tendo sido ainda constituídas as comissões de iniciativa em Pêso da Régua e Vila Pouca de Aguiar: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, nos termos dos decretos n.ºs 10:698, de 15 de Abril de 1925, e 10:869, de 24 de Junho de 1925, seja cobrada a taxa hoteleira de \$50 nos seguintes hoteis: Hotel Douro, Hotel Peninsular, Grande Hotel das Termas, Hotel Gomes, Petit Hotel e Hotel Vilhena, do concelho de Pêso da Régua, e Hotel Central, Hotel Dinis, Hotel Avelames, Grande Hotel, Hotel do Norte, Hotel Club, Hotel Universal e Hotel Santa Marta, do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Freduia Autório Ermaina da Simas

derico António Ferreira de Simas.

Para o administrador geral das Estradas e Turismo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Por ter sido indevidamente inserta sob a designação de «Decreto n.º 10:903», no Diário do Govêrno n.º 145, de 2 de Julho de 1925, novamente se publica o seguinte diploma:

Portaria n.º 4:448

Convindo esclarecer algumas disposições regulamentares sobre serviços de exames, a fim de que em todos os liceus sejam interpretadas pela mesma forma; e

Atendendo ao disposto no artigo 4.º da lei n.º 1:369, de 21 de Setembro de 1922:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que na organização dos júris e serviços de exames dos liceus sejam observadas as normas seguintes:

a) Os júris de exame de admissão a classes e de exames singulares serão constituídos, de preferência, pelos professores efectivos que no presente ano escolar não tenham regido classes de exames, cumprindo a estes professores prestar serviço nesses ou noutros júris durante o mês de Julho, salvo se estiverem impedidos por virtude de qualquer disposição legal;

b) Os professores que, como delegados dos reitores, nos termos da lei n.º 1:369, de 21 de Setembro de 1922, presidam a júris de exames terão sempre a seu cargo o interrogatório de uma ou mais disciplinas nos respec-

tivos júris;

c) Aos professores de desenho e de inglês que façam parte dos júris de exame de passagem à 2.ª secção do curso geral só serão abonadas, respectivamente, as gratificações correspondentes aos serviços prestados até a votação das provas escritas ou aos dias em que nos respectivos turnos entrem alunos estranhos ao liceu;

d) Aos professores que designados pelos reitores, nos termos do § único do artigo 187.º do regulamento em vigor, tenham a seu cargo os interrogatórios de geografia ou matemática, português ou filosofia nos cursos complementares serão abonadas, quando nesses júris não tenham outros interrogatórios, as gratificações correspondentes aos dias em que os alunos prestem aquelas provas.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, Rodolfo Xavier da Silva.

MINISTÉRIO. DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 10:890

No suplemento do Diário do Govêrno n.º 143, na p. 731, 2.º coluna:

Linha 12, onde se lê: c62:631.641\$05, deve ler-se: c62:831.641\$05;

Linha 14, onde se lê: «15:827.119\$60», deve ler-se: «15:827.119\$69»;

Linha 17, onde se lê: «ano economibo», deve ler-se: «ano económico»;

Linha 21, onde se lê: «65.940\$96», deve ler se: «65.949\$96».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1925.—O Director de Serviços, Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira.